





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

6.1. O local da entrega dos materiais será indicado pela secretaria demandante, e a empresa receberá o Ordem de Fornecimento com a indicação do Local onde deverão ser entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1 - O fornecimento dos materiais será parcelado, de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, assinada pela Secretaria demandante.

**CLÁUSULA OITAVA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

8.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1 O acondicionamento e transporte dos materiais para a realização dos serviços será de responsabilidade da empresa, sendo responsável pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

9.2 Verificar se todos os produtos embalados atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e Agricultura, se possuem Registro, composição impressa na embalagem e se estão dentro do período de validade.

9.3 Obedecer aos prazos de realização previstos neste termo.

9.4 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato.

9.5 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

a) Obedecer às especificações do objeto;

b) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais nos locais indicados do item 6, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

c) Realizar o objeto no prazo estipulado no item 6 deste Instrumento.

d) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais;

e) Repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais que não estejam adequados às especificações;

f) Substituições de marcas dos produtos indicado na proposta original apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) O retardamento na entrega dos materiais, objeto deste instrumento contratual, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

i) As despesas de frete/embalagem deverão estar incluídas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura;

j) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Compete à Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I - Advertência;**

**II - Multa, nos seguintes termos:**

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS em 22/01/2021 às 10:27:14 AC: 0308507  
FICAROL, OLIVEIRA, RIBEIRO, EDUARDO SILVA MARQUES, LEONARDO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CNPJ: 07.093.873/0001-90  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - CAMARAGIBE - PE  
LEONARDO DE OLIVEIRA  
FICAROL, OLIVEIRA, RIBEIRO, EDUARDO SILVA MARQUES, LEONARDO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CNPJ: 07.093.873/0001-90  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - CAMARAGIBE - PE

LEONARDO DE OLIVEIRA  
FITTIPALDI:81896883400

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DE OLIVEIRA  
FITTIPALDI:81896883400  
Dados: 2021.01.27 10:39:48 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1.

**I** - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

**II** - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

**III** - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital. **IV** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

**V** - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**VI** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**11.5.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**11.6** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

**11.7.** Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**11.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO**

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS  
09824410470  
CPF: 03924410470-0001, CAIXAC SGLUJS MARIJA V.S. OLIVEIRA/2021/01/27  
2021/01/27 14:04:16  
Data: 2021.01.27 14:04:16  
Firm: Ricardo Mendes - 10.1.1

LEONARDO DE OLIVEIRA  
FITIPALDI:81896883400

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DE OLIVEIRA  
FITIPALDI:81896883400  
Dados: 2021.01.27 10:40:16 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

14.1. Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 117/2020, tombado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 023/2020 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2020 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONTAGEM DOS PRAZOS**

15.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICIDADE DOS ATOS**

17.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-TERMO ADITIVO**

18.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA**

19.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

ANTONIO FERNANDO AMATO  
BOTELHO DOS SANTOS:  
03924410470

Assinado eletronicamente pelo(a) LEONARDO DE OLIVEIRA em 27/01/2021 às 10:47:03. O documento eletrônico assinado por LEONARDO DE OLIVEIRA possui validade jurídica e poderá ser usado em substituição ao documento físico assinado pelo(a) LEONARDO DE OLIVEIRA. Para mais informações consulte o Manual de Assinatura Eletrônica disponível em: [www.portaltransparencia.org.br](http://www.portaltransparencia.org.br)

LEONARDO DE OLIVEIRA  
FITTIPALDI:81896883400

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DE OLIVEIRA  
FITTIPALDI:81896883400  
Dados: 2021.01.27 10:40:47 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

21.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 27 de Janeiro de 2021.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS  
SECRETARIO DE SAUDE  
CPF: 03924410470  
CNPJ: 03924410470  
Razão: Este ato e autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.01.27 14:51:16-03'00  
Formato: Pdf  
Versão: 1.0.1.1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS  
CONTRATANTE**

LEONARDO DE OLIVEIRA FITTIPALDI:81896883400

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DE OLIVEIRA  
FITTIPALDI:81896883400  
Dados: 2021.01.27 10:41:29-03'00

**BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA EPP  
LEONARDO DE OLIVEIRA FITTIPALDI  
CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 007/2021**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Fórmula padrão, pó, polimérica normocalórica, normoprotéica, com predominância de proteína de soja, normolipídica, gordura saturada menor que 10% do VCT hipossódica, com fibras solúveis e insolúveis, mínimo de 15g/L. Embalagem em lata de 800g. AMPLA CONCORRÊNCIA	1.200	LATA COM 800G	TROPHIC FIBER 800G (PRODIET)	R\$ 35,75	R\$ 42.900,00
002	Fórmula padrão, pó, polimérica normocalórica, normoprotéica, com predominância de proteína de soja, normolipídica, gordura saturada menor que 10% do VCT hipossódica, com fibras solúveis e insolúveis, mínimo de 15g/L. Embalagem em lata de 800g. COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	300	LATA COM 800G	TROPHIC FIBER 800G (PRODIET)	R\$ 35,75	R\$ 10.725,00
006	Fórmula padrão, pó, polimérica, normocalórica, com predominância de proteína de soja normolipídica, gordura saturada menor que 10% do VCT, hipossódica, isenta de fibras. Embalagem em lata de 800g. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	600	LATA COM 800G	TROPHIC FIBER 800G (PRODIET)	R\$ 32,76	R\$ 19.656,00
019	Complemento alimentar, fonte de proteínas e com vitaminas e minerais, normocalórica, baixo teor de gordura, sem adição de açúcar, fibras solúveis ( FOs e inulina), podendo ser usado para diabéticos e hipertensos, com 400 g. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	250	LATA COM 400G	SUSTEVIT 400G (VITAFOR)	R\$ 25,74	R\$ 6.435,00
020	Complemento alimentar com 27 vitaminas e minerais, rico em ferro, cálcio, zinco, vitaminas C e E. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	1.200	LATA COM 400G	SUSTENLAC 400G (PRODIET)	R\$ 15,35	R\$ 18.420,00
021	Módulo de maltodextrina cm 400g. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	200	LATA COM 400G	CARBOCH 400G (PRODIET)	R\$ 11,70	R\$ 2.340,00

ANTONIO FERNANDO AMATO  
BOTELHO DOS SANTOS:  
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS  
Data: 2021.01.27 14:54:33  
Fórmula: SHA256withRSA  
Versão: 1.0.1

LEONARDO DE OLIVEIRA  
FITTIPALDI:81896683400

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DE OLIVEIRA  
FITTIPALDI:81896683400  
Data: 2021.01.27 10:42:10  
+03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

023	Módulo de TCM com 250 ml. EXCLUSIVO PARA ME , EPP E MEI	200	FRASCO COM 250ML	MCT COM AGE 250ML (VITAFOR)	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
028	Dieta enteral, 100% proteína isolada de soja. Isento de sacarose, lactose e glúten. Frasco com 01 litro. EXCLUSIVO PARA ME , EPP E MEI	1.000	LITRO	TROPHIC SOYA ILT (PRODIET)	R\$ 11,70	R\$ 11.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 121.776,00</b>

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS  
03924410470  
CNPJ: 08.040.908/0001-90 - CAU-AC SOLUÇÕES MÚLTIPLO S.S. - CNPJ: 28992070/000176  
OU - Proximedial - OU - Camaragibe PF AJ, CN: ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO  
DOS SANTOS:03924410470  
Razão: Este é uma cópia autêntica do documento  
Lógica: 02020 - com Encabeçamento de assinatura aqui  
Data: 2021.01.27 14:59:15-03'00"  
Pdf Reader Versão: 10.1.1

LEONARDO DE  
OLIVEIRA  
FITTIPALDI:818966  
83400

Assinado de forma digital  
por LEONARDO DE  
OLIVEIRA  
FITTIPALDI:81896683400  
Data: 2021.01.27 10:42:59  
-03'00"